

TC 020.527/2004-1.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF054.829.413-53); Maurie Anne Mendes Moura (CPF854.498.064-34); José Oliven de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68); Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49); João da Silva Neto (239.914.963-72); Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); Sônia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00); Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34); Construssonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00); Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 23.704.778/0001-87) e J.C.O de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio) (CNPJ 01.303.242/0001-17).

Advogados constituído nos autos: Emanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.803), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466) e Jane Olga Paiva Siqueira Coelho (OAB/MA 6.597).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 8, p. 22 - 24).

Número/Ano: 3417/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010

Ata nº: 49/2010.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?			X
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X

10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?			X
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, tendo em vista que no item 3. Responsáveis, constou indevidamente 2 (dois) CNPJ para a responsável Construtora Vale do Itapecuru Ltda.; sendo que o correto é (CNPJ 23.704.778/0001-87), ver 164. Com relação a empresa J.C.O de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio), o CNPJ está grafado incorretamente: 01.303.242/001-17), o correto é (01.303.242/0001-17).

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º da Portaria –SECEX-MA nº. 1, de 13.1.2017, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 3417/2010 -TCU - Plenário, consignando a seguinte alteração:

- No item 3. Responsáveis: **Onde se lê:** “ (...) Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 23.704.778/0001-87 ou 01.600.175/0001-00) e J.C.O de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio) (CNPJ 01.303.242/001-17) **leia-se:** Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 23.704.778/0001-87) e J.C.O de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio) (CNPJ 01.303.242/0001-17) ”.

3. A empresa **Construssonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00)**, deverá ser notificada do acórdão em epígrafe, via edital, tendo em vista que a notificação anterior, via ofício, foi para o endereço do representante legal e o mesmo não compareceu aos autos; e a situação atual da referida empresa na Receita Federal é de baixada. Ver peça 165.

SECEX-MA, em 16 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão
